



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 037/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
06/2020 a 05/2021**

**MUNICÍPIO: LAMBARI – NOVO CRUZEIRO/MG
PRESTADOR DE SERVIÇO: COPANOR**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

05 de agosto de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------------------------------|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ANÁLISE E RESULTADOS | 4 |
| 2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO | 4 |
| 2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS..... | 4 |
| 2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO | 4 |
| 3. CONCLUSÕES..... | 6 |
| 4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES | 7 |
| 5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS | 8 |
| EQUIPE TÉCNICA | 9 |

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários do distrito de Lambari, município de Novo Cruzeiro/MG, conforme determinação da Diretoria da Arsae-MG, seguindo as recomendações do Relatório Técnico GFE nº 01/2018 e do Parecer Técnico GFE nº 03/2018. A referida determinação ocorreu no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2017 (SEI 2440.01.0000189/2018-85), por meio da Decisão registrada na Ata Arsae-MG Diretoria Colegiada nº 21/2018 (SEI 4934793), de 4 de maio de 2018, que determinou a devolução de valores atualizados, conforme recomendado pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) no referido Relatório Técnico.

Por meio do Ofício Arsae-MG DG nº 492/2018 (SEI 5235371), de 31 de julho de 2018, o Diretor Geral da Agência deu conhecimento à Copanor da decisão da Diretoria Colegiada. A Copanor manifestou-se através da CE DFI nº 55/2018 (SEI 4934885), de 04 de setembro de 2018, e encaminhou os valores apurados a serem devolvidos, para avaliação e validação da Arsae-MG.

Após avaliação dos arquivos enviados, em conjunto com os valores apurados pela própria Agência, a GFE manifestou-se através do Parecer Técnico GFE nº 17/2018 (SEI 4934970), de 11 de outubro de 2018, com recomendação pela não validação da proposta do prestador e apresentando nova lista de usuários e valores a serem devolvidos.

Nesse contexto, a Copanor apresentou suas considerações, por meio da Comunicação Externa nº 68/2018 – DFI (SEI 4935250), de 30 de outubro de 2018, informando que os valores seriam atualizados conforme indicações do Parecer Técnico GFE nº 017/2018.

Passada a etapa inicial de validação de valores, a GFE, através do Ofício ARSAE/GFE nº 2/2019 (SEI 5224672), de 29 de maio de 2019, solicitou dados de faturamento e devolução para acompanhamento do processo de restituição, sendo os dados enviados pelo prestador à Agência, no formato de planilha eletrônica, em 07 de junho de 2019. Com estas informações foi elaborado o relatório de fiscalização nº 07/2019 (SEI 5437833), que identificou devolução de, aproximadamente, 50% do montante previsto inicialmente.

Em 2020 nova fiscalização foi realizada, observando-se evolução das devoluções, que reduziram em 80% o saldo inicial do período analisado. Restou, assim, um total de quase 6 mil reais para conclusão das devoluções dentro do processo administrativo em tela. Transcorrido novo ciclo de envio de informações, torna-se necessária nova verificação dos ressarcimentos no distrito de Lambari, em Novo Cruzeiro/MG.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos últimos dados remetidos à Agência pelo prestador.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio de comunicações e relatórios mensais de faturamento enviados periodicamente à Arsa-e-MG, pela Copanor. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copanor no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Parecer Técnico GFE nº 017/2018 e ao Relatório de Fiscalização Econômica nº 019/2020 (SEI 19568083), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Conforme colocações do Memorando ARSAE/GFE nº 226/2020 (SEI 19574474), a GFE verificou que o prestador avançou significativamente com as devoluções entre 2017 e 2019, estagnando após o período. Devido à falta de consideração de atualização monetária e juros de mora em seus saldos, apresentou valores em aberto divergentes daqueles apurados por esta Agência anteriormente. O Ofício ARSAE/GAB nº 872/2020 (SEI 19853284), de 25 de setembro de 2020, enviou comunicação à Copanor homologando os valores apresentados pelo Anexo (SEI 19568131) do RF GFE nº 19/2020 (19574474), reiterando espaço para contestação dos valores, desde que mediante cálculos devidamente detalhados. O Comunicado SPRE 06/2020 (SEI 21042668) apresentou contestação dos valores, afirmando que a apuração da Companhia era de um saldo em aberto total de R\$ 1.051,29. No entanto, a comunicação não apresentou qualquer embasamento (relação de usuários, memória de cálculo...) que evidenciasse a apuração adequada do montante informado, não sendo capaz de motivar qualquer análise para retificação dos saldos estabelecidos no supracitado relatório desta gerência.

O arquivo de devoluções enviado para 12 meses não apresentou devoluções significativas entre 2020 e 2021, com aumento do saldo de devolução em relação ao montante final do Relatório de Fiscalização GFE nº 19/2020. Este efeito ocorreu em função da aplicação de juros de mora de 1% e IPCA – conforme determinado por esta Agência. Os cálculos individuais atualizados poderão ser verificados no Anexo (SEI 33316396) deste trabalho. A Tabela 1 traz informações sobre a evolução da atualização monetária dos saldos em aberto e das devoluções efetuadas.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais ainda a serem ressarcidos aos usuários da Copanor, em Lambari – Novo Cruzeiro/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório de Fiscalização GFE nº 19/2020 (SEI 19568083) e terminam em maio de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000446/2019-30.

Destaca-se que não estão disponíveis, no processo SEI, informações referentes ao mês de junho de 2021.

Tabela 1 – Valores apurados de devolução em Lambari - Novo Cruzeiro/MG (em R\$)

| Mês | IPCA | Juros | Devolução total | Devolução saldo capitalizável | Devolução sobre juros | Saldo capitalizável | Saldo não capitalizável | Saldo total |
|--------------|---------------|---------------|-----------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|-----------------|
| | (a) | (b) | (c = d + e) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h = f + g) |
| mai/20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.560,09 | 1.402,43 | 5.962,53 |
| jun/20 | 15,5 | 45,6 | 0 | 0 | 0 | 4.575,60 | 1.448,03 | 6.023,63 |
| jul/20 | 21,69 | 45,76 | 0 | 0 | 0 | 4.597,28 | 1.493,79 | 6.091,07 |
| ago/20 | 14,62 | 45,97 | 0 | 0 | 0 | 4.611,90 | 1.539,76 | 6.151,66 |
| set/20 | 39,37 | 46,12 | 0 | 0 | 0 | 4.651,27 | 1.585,88 | 6.237,15 |
| out/20 | 53,64 | 46,51 | 0 | 0 | 0 | 4.704,91 | 1.632,39 | 6.337,30 |
| nov/20 | 56,4 | 47,05 | 0 | 0 | 0 | 4.761,31 | 1.679,44 | 6.440,75 |
| dez/20 | 86,95 | 47,61 | 0 | 0 | 0 | 4.848,26 | 1.727,05 | 6.575,31 |
| jan/21 | 16,44 | 48,48 | 0 | 0 | 0 | 4.864,70 | 1.775,53 | 6.640,23 |
| fev/21 | 57,11 | 48,65 | 0 | 0 | 0 | 4.921,81 | 1.824,18 | 6.745,99 |
| mar/21 | 62,74 | 49,22 | 42,85 | 31,06 | 11,79 | 4.953,48 | 1.861,61 | 6.815,09 |
| abr/21 | 21,13 | 49,53 | 0 | 0 | 0 | 4.974,61 | 1.911,15 | 6.885,75 |
| mai/21 | 57,15 | 49,75 | 0 | 0 | 0 | 5.031,76 | 1.960,89 | 6.992,65 |
| Total | 502,74 | 570,25 | 42,85 | 31,06 | 11,79 | 5.031,76 | 1.960,89 | 6.992,65 |

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copanor..

3. CONCLUSÕES

Com base na fiscalização dos valores a serem ressarcidos aos usuários do distrito de Lambari, município de Novo Cruzeiro/MG, em cumprimento a determinação da Diretoria da Arsa-e-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2017, e considerando-se as recomendações Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 19/2020 (SEI 19568083), respectivo Anexo (SEI 19568131) e do Ofício ARSAE/GAB nº 872/2020 (SEI 19853284), conclui-se que:

3.1. A Copanor realizou devolução parcial dos valores: Resta valor residual, conforme item 2.3 deste relatório, a ser devolvido aos usuários da localidade. Resta identificar que os saldos da Copanor não foram atualizados com os valores apurados no anexo do RF GFE nº 19/2020.

3.2. Há usuários que não receberam nenhuma compensação: 19 usuários, vinculados a matrículas com saldo a devolver, não foram ressarcidos no período apurado. No Comunicado SPRE nº 06/2020 (SEI 21042668), a Copanor informou que esses não estarem conectados à rede do prestador. Contudo, não foi apresentada qualquer solução para alcançar estes usuários.

3.3. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copanor faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluindo a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria desta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copanor perante seus usuários. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 1º de junho de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

| | | | |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Descrição da não conformidade | 4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG. | | |
| Constatações | <p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme decisão contida na Ata nº 21 de 04 de maio de 2018 (SEI 4934793).</p> <p>4.1.2. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 019/2020 (SEI 19568083) e decisão contida na Ata nº 21 de 04 de maio de 2018 (SEI 4934793).</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, relatório Técnico GFE nº 019/2020 (SEI 19568083) e decisão contida na Ata nº 21 de 04 de maio de 2018 (SEI 4934793).</p> | | |
| Código da não conformidade | NC-65 | Classificação | Grave |
| Prazo | NA | Abrangência | De 30% a 40% |
| Categoria de receita de referência | A | Valor da multa (em Ufemg) | 1.690 |

| | | | |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Descrição da não conformidade | 4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG. | | |
| Constatação | 4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à decisão contida na Ata nº 21 de 04 de maio de 2018 (SEI 4934793), sem concluir a devolução determinada. | | |
| Código da não conformidade | NC-64 | Classificação | Média |
| Prazo | NA | Abrangência | De 30% a 40% |
| Categoria de receita de referência | A | Valor da multa (em Ufemg) | 1.300 |

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando-se que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 1º de junho de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copanor deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatório de Fiscalização e dos Pareceres Técnicos devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2017 e do Processo SEI 2440.01.0000446/2019-30.

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copanor pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório RF GFE nº 037/2021 (SEI 33316302), o Anexo RF GFE nº 037/2021 (SEI 33316396), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

| Cargo/Função | Nome | MASP |
|-------------------------|---------------------------------------------------|-------------|
| Fiscal | Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro | 1.371.485-2 |
| Fiscal | Glauco Magno Ribeiro | 1.371.343-3 |
| Gerente de Fiscalização | Rômulo José Soares Miranda | 1.371.603-0 |
| Coordenador Técnico | Raphael Castanheira Brandão | 1.288.895-4 |